

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 10 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece normas para as eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público pelos Promotores de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 19, III e 21, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 106, de 03 de janeiro de 2003.

DELIBERA:

Art. 1º- O Conselho Superior do Ministério Público é integrado, dentre outros membros, por 04 (quatro) Procuradores de Justiça indicados pelos Promotores de Justiça, em escrutínio secreto, a serem eleitos de acordo com as presentes instruções, para mandato até 06 de fevereiro de 2007.

Art. 2º- A eleição processar-se-á em 29 de novembro de 2004, em turno único, tendo como colégio eleitoral a totalidade dos Promotores de Justiça, em voto obrigatório, plurinominal e secreto.

Art. 3º- Todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do inciso II, do art. 14 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003, e nos termos da presente Deliberação, são elegíveis, podendo candidatar-se mediante previa inscrição, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2004, no Departamento de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Marechal Câmara, n.º 370 - Térreo, no horário de 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Findo o prazo de inscrição, a Secretaria dos Órgãos Colegiados providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, da relação dos candidatos inscritos.

Art. 4º- Até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação das inscrições, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e entregue, nesse prazo improrrogável, no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º - Caberá ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 2 (dois) dias, contados do término do prazo previsto no caput deste artigo:

I - Julgar, irrecorrivelmente, eventuais impugnações de candidaturas;

II - Indeferir, ex officio, as inscrições cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 21 da Lei Complementar n.º 106, de 03 de janeiro de 2003;

III - Deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 2º - A Secretaria dos Órgãos Colegiados fará publicar no Diário Oficial do Estado, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no artigo anterior, a relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

Art. 5º - Na reunião a que se refere o artigo anterior, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato ou por

cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ascendente ou descendente, em qualquer grau, de candidato.

§ 1º- A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 5 (cinco) Procuradores de Justiça e será presidida pelo integrante mais antigo na classe, dentre os escolhidos.

§ 2º- Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a nomeação e convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade, nos termos art. 118, XIV e 127, II da Lei Complementar n.º 106, de 03 de janeiro de 2003.

§ 3º - Não comparecendo membro da Mesa Receptora e Apuradora, até 15 (quinze) minutos após a hora designada para o início da votação, o Presidente da Mesa poderá designar substituto dentre os Procuradores de Justiça, sendo obrigatória a designação se faltarem dois dos integrantes.

§ 4º- Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador-Geral de Justiça convocar e designar o substituto.

Art. 6º - A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 9 horas do dia 29 de novembro de 2004, iniciará a votação às 10 horas e a encerrará às 17 horas do mesmo dia.

Parágrafo único- Encerrada a votação, o Presidente da Mesa determinará que sejam entregues senhas aos eleitores que se encontrem presentes na sala no momento do encerramento, prosseguindo a votação até que todos sejam chamados a exercer o direito de voto.

Art. 7º- O voto, secreto, será exercido pessoalmente pelo eleitor, vedada a intermediação por portador ou procurador, sendo ainda, proibido, o uso de correspondência.

Art. 8º- O eleitor exercerá o voto em cabina indevassável, assinalando com uma cruz ou outro sinal que demonstre claramente e torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes a até 4 (quatro) nomes dentre os candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único - A cédula será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa e depositada pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação de votantes.

Art.9º- Serão considerados nulos os votos quando:

I- houver nas cédulas ou nas respectivas sobrecartas escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II- estiverem em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III- dados a mais de 04 (quatro) candidatos.

Parágrafo único- Não serão computados os votos em Membros do Ministério Público não inscritos oficialmente, na forma desta Deliberação.

Art. 10- Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, a Mesa anunciará, de imediato, o resultado, proclamando eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados e lavrando-se a respeito ata circunstanciada.

§ 1º- Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na classe, ou, sendo igual a antigüidade, o mais idoso.

§ 2º- Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 11- Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos, deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 - As questões suscitadas na forma do artigo anterior serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria, tendo seu Presidente voto de membro e de qualidade.

Art. 13 - A Secretaria-Geral de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14- Os membros eleitos tomarão posse em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se em 14 de fevereiro de 2005, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2004

CELSON FERNANDO DE BARROS, DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE, VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL, CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES, CARLOS ANTONIO NAVEGA, MARIJA YRNEH RODRIGUES DE MOURA, JOÃO BAPTISTA LOPES DE ASSIS FILHO, RENATO PEREIRA FRANÇA, VERA DE SOUZA LEITE, JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO NETO, LEVY DE AZEVEDO QUARESMA, DALVA PIERI NUNES, MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA, ADOLFO BORGES FILHO, PAOLINA LEONE CANDIA HRYNIEWICZ, FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO, ANTONIO CARLOS DA GRAÇA DE MESQUITA, KARLA MARIA DA CRUZ CARVALHO, SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL e PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD.